



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 347 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a criação do programa de bolsas de monitoria para os estudantes do Ensino Fundamental 2 e matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria e de Tutoria no Município de Belém/PB.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por:

I- Monitoria: as atividades desenvolvidas por alunos do ensino fundamental 2 (dois) matriculados na rede municipal de ensino voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos no âmbito do Município de Belém/PB;

Art. 3º As áreas de atuação estarão inteiramente ligadas às monitorias de aprendizagens, acompanhantes, atendentes, cuidadores, fiscais e agentes sociais.

Art. 4º Fica autorizado à Secretaria de Educação do Município de Belém/PB, através da Direção de suas unidades escolares, a conceder bolsas de monitoria aos alunos do ensino fundamental 2 (dois) da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Poderão concorrer à bolsa monitoria:

pe

I- Para se inscrever na seleção de bolsistas, o aluno do ensino fundamental 2 (dois) deverá estar matriculado no 8º ou 9º ano do Ensino Fundamental 2 (dois), em estabelecimento de ensino da rede municipal; ter entre 13 (treze) e 16 (dezesesseis) anos; apresentar autorização dos pais ou responsáveis; apresentar currículo; e ter disponibilidade de horário;

Art. 6º Os valores de concessão da bolsa monitoria e tutoria serão:

I- Os alunos do Ensino Fundamental 2 (dois), aprovados na seleção de bolsistas receberão o valor de R\$ 100,00 (cem) reais;

Parágrafo único. O valor disposto nos incisos I será reajustado pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Belém/PB.

Art. 7º As atividades de monitoria se darão no turno em que o aluno não esteja em atividade escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima até o final do ano letivo, que serão concedidas a candidatos previamente selecionados por uma comissão de 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo deverá elaborar edital estabelecendo os critérios da bolsa monitoria.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 15 de maio de 2017, 59 da Emancipação Política de Belém/PB.



Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal